



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

LEI Nº 12, de 24 de abril de 1991.

Declara de utilidade pública a ' União Beneficente dos Moradores do Bairro Tapuitapera, sediada na Rua Teodoro' Ferreira Nº 33, nesta cidade.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão.

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo, nos termos do § 8º do art. 62 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Poder Público Municipal reconhece e declara ser de utilidade pública a seguinte entidade: União Beneficente dos Moradores do Bairro Tapuitapera, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado e duração por tempo indeterminado, objetivando defender os interesses dos associados e servir desinteressadamente à comunidade a que pertence.

Art. 2º - Fica habilitada a entidade a receber subvenções sociais do Poder Público Municipal, comprovado o exercício de atividades de interesse social, a cargo de comissão especial da Câmara Municipal, que fará investigação "in loco", dentro de trinta (30) dias a contar de requerimento de interessada.

Parágrafo único - As subvenções sociais terão caráter suplementar aos recursos originário da entidade, visando a prestação de serviços essenciais de assistência médica e educacional.

Art. 3º - Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, a entidade apresentará, até o dia trinta e um (31) de janeiro de cada ano, ao Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciados dos serviços que houver prestado no ano anterior, devidamente acompanhado de demonstrativo da receita e despesa do período, ainda que não tenham sido subvencionadas.

Parágrafo único - sempre que houver alterações parcial, ou total, na composição da diretoria da entidade, deverá ser remetida cópia autêntica da Ata da respectiva reunião ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade, pela Câmara Municipal, se:



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

a) deixar de apresentar durante dois (2) anos consecutivos os documentos a que se refere o art. anterior; ou

b) se negar a prestar serviços compreendido em seus fins estatutário; ou

c) remunerar, por qualquer forma, o trabalho dos membros de seus órgãos, ou conceder quaisquer vantagens de natureza pecuniária a dirigente ou associado.

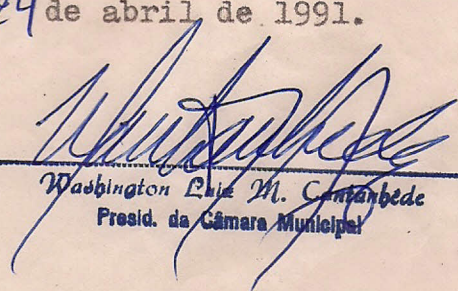
Art. 5º - A cassação da declaração de utilidade pública será feita em processo instaurado pelo Prefeito Municipal, "ex-offício" ou a requerimento de vereador ou qualquer cidadão eleitor do Município, mediante representação documentada, assegurando-se à entidade ampla defesa no decorrer do processo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei couber que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Ao 1º Secretário da Câmara: faça publicar.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, aos 24 de abril de 1991.


Washington Luiz M. Camarêdo
Presid. da Câmara Municipal